

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Pirapozinho, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Oscar de Toledo César, nº 336, esquina com a Rua Euclides da Cunha, s/nº, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 947, com 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de terreno e 431,60m² (quatrocentos e trinta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS 001.0211.001476/2013 (CC-40.708/14).

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da Unidade Básica de Saúde II “Dr. Plínio Arantes Ribeiro”.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.332, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Sandovalina, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Sandovalina, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Antonio Soares de Paiva, nº 1.268, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 954, com 1.350,00m² (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados) de terreno e 527,00m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS 001.0211.000175/2014 (CC-40.710/14).

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação do Centro de Saúde III, atualmente denominado Unidade Básica de Saúde II de Sandovalina.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.333, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Regimento Geral da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.836, de 20 de julho de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Geral da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, nos termos do Anexo deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2014.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 60.333, de 3 de abril de 2014

TÍTULO I

Do Regime Administrativo

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Regimento Geral da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos superiores da administração - deliberativos e executivos, de assessoria direta e imediata ao Presidente, unidades acadêmicas e de apoio técnico-administrativo da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, na forma do artigo 27, do Estatuto da UNIVESP, aprovado pelo Decreto nº 58.438, de 9 de outubro de 2012.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Artigo 2º - Para cumprimento de suas competências legais, a UNIVESP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho de Curadores;

II - Presidência da Fundação;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Técnico Administrativo.

CAPÍTULO III

Da Composição e da Competência dos Órgãos de Administração

SEÇÃO I

Do Conselho de Curadores

Artigo 3º - O Conselho de Curadores é composto por:

I - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador dentre pessoas indicadas, em listas triplíces, pelos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo;

b) Conselho de Reitores das Universidades Estaduais de São Paulo - CRUESP;

c) Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS;

d) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

e) entidades federativas de representação empresarial do Estado de São Paulo;

II - pelo Presidente da Fundação, a quem cabe a direção dos trabalhos e o voto de qualidade.

§ 1º - Caberá aos titulares dos órgãos e das entidades referidos no inciso I indicar os componentes das respectivas listas

tríplices, procedendo-se mediante encaminhamento consensual no caso da alínea “e”.

§ 2º - Constituem requisitos para integrar a lista triplíce a que alude o inciso I deste artigo:

I - ter formação de nível superior;

II - pertencer ao quadro do órgão ou da entidade mediante relação estatutária ou de emprego.

§ 3º - Os membros a que alude o inciso I do “caput”, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 4º - No caso de vacância antes do término do período a que alude o Inciso I do “caput”, far-se-á nova designação para o período restante, procedendo-se conforme disposto no artigo.

§ 5º - É vedado aos membros do colegiado indicados no inciso I do “caput”, assim como a seus suplentes, o exercício de qualquer outra atribuição de natureza técnica ou administrativa da UNIVESP.

Artigo 4º - Compete ao Conselho de Curadores, nos termos das disposições estatutárias:

I - em relação às atividades gerais da UNIVESP:

a) estabelecer diretrizes gerais de sua atuação;

b) aprovar proposta de Regimento Geral para oportuna submissão ao Governador do Estado;

c) propor, ao Governador do Estado, alterações do Estatuto;

d) aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos, inclusive suas alterações, observado o disposto no artigo 19, inciso II, da Constituição do Estado;

e) aprovar o orçamento e suas alterações, observado o disposto no artigo 19, inciso II, da Constituição do Estado;

f) homologar e submeter ao Governador do Estado as propostas de listas triplíces para a designação dos Diretores Acadêmico e Administrativo;

II - em relação ao pessoal da UNIVESP, aprovar diretrizes da política salarial aplicável ao quadro de pessoal permanente, a estrutura de carreiras e o plano de empregos e salários, visando a posterior encaminhamento ao Governador do Estado;

III - em relação ao controle de gestão do Estado:

a) aprovar o relatório anual de atividades;

b) pronunciar-se sobre as contas, à vista de parecer do Conselho Fiscal e pronunciamento do Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 5º - Compete ao Conselho de Curadores, complementamente às disposições estatutárias:

I - deliberar sobre propostas de modificação do Estatuto ou do Regimento Geral;

II - aprovar o Regulamento de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

IV - homologar a criação, alteração, fusão ou extinção de Núcleos Acadêmicos da UNIVESP propostas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 6º - O Conselho de Curadores se reunirá, com a maioria de seus membros:

I - semestralmente, em sessões ordinárias;

II - extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo Presidente da UNIVESP, mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com indicação de motivo, local, data e hora.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Qualquer membro do colegiado poderá, obtida a assinatura da maioria em exercício, requerer ao Presidente da UNIVESP a realização de reunião para exame de matéria definida no requerimento.

§ 3º - A pauta da reunião será encaminhada aos Conselheiros, devidamente instruída com os documentos essenciais para sua compreensão e julgamento, juntamente com a convocação para a mesma.

§ 4º - Na ausência do Presidente da Fundação, o Diretor Acadêmico da Instituição dirigirá os trabalhos e terá o voto de qualidade.

§ 5º - A ausência, sem causa justificada, de qualquer membro, a três reuniões consecutivas importa em perda do mandato.

§ 6º - Os membros do Conselho de Curadores, à exceção de seu Presidente, bem como os seus suplentes quando convocados, farão jus, por sessão a que comparecerem, a “jeton” correspondente a 90 (noventa) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Artigo 7º - O desenvolvimento das reuniões deverá contemplar:

I - Abertura dos trabalhos pelo Presidente, após verificação da presença do número legal de membros;

II - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Expediente;

IV - Ordem do dia.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser solicitada pela presidência, aprovação da inclusão de matéria complementar à pauta encaminhada.

§ 2º - A Ordem do Dia poderá anteceder o Expediente, sendo também possível, a critério do Presidente ou por requerimento dos membros, a alteração da sequência da pauta ou a retirada da matéria para reexame, instrução complementar, fato superveniente ou pedido de vista.

§ 3º - Os pedidos de vista serão requeridos ao Presidente, mediante justificativa, cabendo a ele o deferimento e fixação de prazo respectivo.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 5º - As atas das reuniões serão lavradas por Secretário designado pelo Presidente e serão disponibilizadas aos membros em exercício, por meio de comunicação formal, em até 30 (trinta) dias da data de realização da sessão.

Artigo 8º - O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo do Conselho Técnico-Administrativo da UNIVESP participarão das reuniões do Conselho de Curadores com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único – A participação nas reuniões não implicará no percebimento de “jeton”, ainda que haja participação na condução dos trabalhos quando da ausência do Presidente da Fundação.

SEÇÃO II

Da Presidência

Artigo 9º - A Presidência da UNIVESP será exercida por pessoa de livre escolha do Governador, dentre as que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, do cargo de Professor Titular junto a universidade brasileira;

II - titulação mínima de Doutor, com validade nacional.

Parágrafo único - A nomeação do Presidente será pelo prazo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período.

Artigo 10 - Compete ao Presidente da UNIVESP as seguintes atribuições:

I - representar a universidade em todas as instâncias, inclusive judiciais;

II - atender às determinações dos órgãos que tenham competência para exercer controle e fiscalização sobre a UNIVESP;

III - convocar o Conselho de Curadores, a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Técnico-Administrativo para reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - presidir as reuniões dos órgãos colegiados que participa;

V - encaminhar ao Secretário de Estado a que estiver vinculada a UNIVESP os assuntos e documentos que devam ser submetidos ao Governador do Estado, bem como as informações necessárias à sua avaliação;

VI - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

VII - conferir graus e assinar diplomas;

VIII - propor dignidades acadêmicas;

IX - admitir, promover, distribuir, remover, licenciar, permutar ou dispensar, por proposta dos órgãos competentes, membro dos corpos docente e técnico-administrativo, bem como baixar os atos de afastamento temporário de professores e de técnicos administrativos nos termos da legislação vigente;

X - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a UNIVESP;

XI - firmar ajustes entre a UNIVESP e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;

XII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

XIII - fixar as pautas das sessões dos órgãos colegiados que presidir, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;

XIV - tomar, em casos excepcionais, decisões “ad referendum” dos órgãos competentes;

XV - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho de Curadores, do Conselho Técnico-Administrativo, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e portarias que julgar necessárias;

XVI - apresentar, no início de cada ano, relatório de atividades da UNIVESP ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal.

XVII - praticar os demais atos de gestão superior da universidade, entre os quais:

a) designar comissões julgadoras de licitações;

b) homologar o resultado de processos seletivos para contratação de pessoal;

c) autorizar contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

d) assinar contratos, convênios e demais ajustes;

e) autorizar despesas;

f) decidir sobre recursos administrativos.

Artigo 11 - Estarão ligadas à Presidência a Diretoria Acadêmica e a Diretoria Administrativa.

Parágrafo único - A supervisão, coordenação e execução cometidas ao Presidente da Fundação poderão ser delegadas, por atos específicos, ao Diretor Acadêmico ou ao Diretor Administrativo.

Artigo 12 - O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo serão escolhidos pelo Governador, pelo prazo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, a partir de listas triplíces encaminhadas pela Presidência da Fundação, elaboradas em conformidade ao disposto no presente Regimento Geral.

§ 1º - Constitui requisito para a designação:

1. de Diretor Acadêmico, possuir a titulação mínima de Doutor, com validade nacional, e contar com pelo menos 12 (doze) meses de efetivo exercício de docência na UNIVESP;

2. de Diretor Administrativo, possuir formação de nível superior e contar ao menos 5 (cinco) anos de experiência profissional de complexidade compatível com a atribuição.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos dos Diretores Acadêmico e Administrativo, o Presidente da UNIVESP designará os substitutos.

Artigo 13 – A Presidência da UNIVESP será assessorada diretamente pelo Gabinete da Presidência.

§ 1º - O gabinete da presidência será formado por uma Chefia de Gabinete, a Procuradoria Jurídica, a Assessoria de Comunicações, Ouvidoria e a Gerência de Apoio à Administração Superior.

§ 2º - Cada setor citado no parágrafo anterior será dirigido por pessoa de livre escolha da Presidência da Fundação.

§ 3º - Estarão ligados aos diferentes órgãos da Presidência, funcionários técnico-administrativos de cargos providos por concurso público, conforme estabelecido no Quadro Permanente de Empregados Técnico-Administrativos – QPTA da Universidade.

Artigo 14 - O Presidente será remunerado pelo valor estipulado no Regulamento do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo da UNIVESP.

§ 1º - O valor da remuneração do Presidente equivalerá ao limite superior aplicável a todas as demais funções docentes e técnico-administrativas da Universidade.

§ 2º - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Acadêmico e, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo.

§ 3º - O valor da remuneração dos demais cargos docentes ou técnico-administrativos constará do Quadro de Pessoal da Universidade, aprovado na forma de Lei.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 15 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da Fundação, é composto por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, assim como seus suplentes, devem pertencer ao quadro de órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional do

Estado e possuir formação de nível superior compatível com as atividades que irão exercer.

§ 2º - É vedado ao membro do Conselho Fiscal, assim como a seus suplentes, o exercício de qualquer outra atribuição de natureza docente ou técnico-administrativa da UNIVESP.

§ 3º - Os membros e suplentes do Conselho Fiscal serão designados pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - No caso de vacância antes do término do período estabelecido , far-se-á nova designação para o tempo restante.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares o Presidente, para o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - A ausência, sem causa justificada, de qualquer membro, a três reuniões consecutivas importa em perda do mandato.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal, bem como os seus suplentes quando convocados, farão jus, por sessão a que comparecerem, a “jeton” correspondente a 45 (quarenta e cinco) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Artigo 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar as contas, balancetes e balanços da UNIVESP;

II - opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira, por solicitação do Conselho de Curadores;

III - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho de Curadores.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados à administração financeira, orçamentária e patrimonial da UNIVESP.

SEÇÃO IV

Do Conselho Técnico-Administrativo

Artigo 17 - O Conselho Técnico-Administrativo - CTA, órgão executivo da UNIVESP, responsável por planejar, dirigir e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas será composto:

I - pelo Presidente, a quem caberá a direção dos trabalhos e o voto de qualidade;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único – O Conselho Técnico-Administrativo contará com a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e com Equipes Técnicas e Administrativas das Gerências presentes na Presidência, Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Curadores e, no que couber, as decisões do Conselho Fiscal e de sua Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e, ainda, no que diz respeito:

I - às atividades gerais da UNIVESP:

a) desenvolver diretrizes capazes de fomentar a articulação técnica, científica e cultural entre a UNIVESP e entidades de ensino superior, de comunicação e de divulgação;

b) promover o fomento da formação de parcerias institucionais necessárias à realização de pesquisas, atividades de extensão universitária e implantação de polos de ensino superior, de maneira a levá-los aos limites do Estado de São Paulo;

c) definir política de capacitação do pessoal técnico-administrativo;

d) aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação;

e) aprovar a criação e a extinção de cursos e programas, a partir de seus projetos pedagógicos aprovados pela CEPE e de análise administrativo-financeira;

f) aprovar os projetos de execução de novas turmas dos diferentes cursos e programas aprovados da mesma forma prevista no item anterior;

g) criar e equipar polos de apoio presencial, postos regionais e espaços de ciência, onde ocorrem o ensino, a pesquisa, a divulgação científica, ações de cunho pré-vestibular social e a extensão nas áreas respectivas de formação profissional;

h) aprovar a criação, alteração, fusão ou extinção de Núcleos Acadêmicos da UNIVESP, propostas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;

i) baixar normas de organização e de procedimentos;

j) criar comissões de caráter permanente ou transitório para a consecução de atividades inerentes aos objetivos da UNIVESP;

k) alocar os recursos orçamentários, humanos e materiais a cada unidade definida na estrutura operacional;

l) pronunciar-se sobre assuntos a serem submetidos ao Conselho de Curadores;

m) submeter ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal o orçamento e suas alterações;

n) submeter ao Conselho de Curadores:

II - os programas anuais e plurianuais de investimentos, inclusive suas alterações;

III - propostas de listas triplíces para nomeação dos Diretores Acadêmico e Administrativo;

IV - propostas de elaboração e modificações no Estatuto e no Regimento Geral.

V - ao Pessoal e à administração dos Recursos Humanos da UNIVESP, observados os dispositivos específicos contidos na Lei

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

COMUN